



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA**  
**CNPJ: 01.612.496/0001-17**  
Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais  
CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

**CONTRATO n° 069/2021**

**Processo n.º 065/2021**

**Pregão Presencial n.º 025/2021**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA**, com sede a Praça José Brant Maia, 01 - Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.496/0001-17, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, srº Herivelto Alves Luiz, domiciliado nesta cidade de Glaucilândia-MG, e de outro lado a empresa **MALTA'S EMPREENDIMENTOS AUTOMOTIVOS EIRELI – EPP** estabelecida à Av Governador Magalães Pinto n° 5469, Bairro Jaraguá, Montes Claros-MG, inscrita no CNPJ/MF sob n° 04.631.596/0001-89. doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela sra Luana Guedes Miranda, , portador da CNH sob n° 03315702100 e CPF/MF n° 063.515.346-74, residente e domiciliado na Rua Alameda Flamboyants n° 272, Jaraguá, na cidade de Montes Claros-MG formalizam entre si o presente contrato que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO, PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA DE TRANSPORTES**, descrita na cláusula primeira Do contrato referente ao **PROCESSO Nº 065/2021, Pregão Presencial nº 025/2021**, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

1.1. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA procederá a entrega do(s) veículo(s) na garagem Municipal ou em outro local predeterminado pela secretária de Transportes. Os veículos deverão ser próprios da locadora com no máximo com fabricação não superior ao ano de 2016, em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público.

1.2. A medição da locação será feita da seguinte forma: será contado 30 dias corridos a partir do recebimento do veículo para que seja encerrado o mês de locação.

1.3. A quilometragem será franquia mínima de 4000 km, caso exceda a quantidade de Quilômetragem prevista na franquia mínima o município pagará pelo valor de quilômetros excedidos sendo que o valor será calculado da seguinte forma:

valor mensal contratado /4000 = valor do km excedente

1.5. a quantidade prevista será de 4 veículos tipo passeio por mês. Podendo ser modificada de acordo com necessidades da contratante.

1.6. A Contratada disponibilizará as quantidades de veículos que lhe forem requisitados pela Prefeitura Municipal De Glaucilândia-MG

1.7. Programa de manutenção preventiva e corretiva do veículo em serviço, conforme especificação do fabricante com substituição do veículo (se não houver conserto) no menor prazo, por igual ou similar, em casos de avaria ou manutenção, respeitando-se o limite de até 02 (duas) horas se o veículo estiver dentro do perímetro do Município de Glaucilândia.

1.8. Seguro Total Sem Franquia – Proteção em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais a terceiros, conforme valores definidos na proposta de preços.

1.9. Sempre que for necessário, a locadora deverá executar a substituição e/ou socorro dos veículos no menor prazo de tempo, sendo as despesas por conta da locadora.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### DO VALOR ATA DO CONTRATO/PAGAMENTO

3.1 - no valor global deste contrato é de R\$ 105.600,00 ( cento e cinco mil seiscentos reais), decorrente dos preços e quantidades aceitas na sessão pública deste Pregão nº 025/2021.



3.2 – O pagamento será realizado em até 05 dias após em emissão da nota fiscal, através de apresentação da nota fiscal e recebimento dos serviços pelo secretário municipal de Saúde e secretária Municipal de Transportes.

#### **CLÁUSULA QUARTA DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

4.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito, e será conforme previsto no artigo 65 da lei 8666/93.

4.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá na penalidade prevista no item 10.3.1, 10.3.3 e 10.3.4 da Cláusula X, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 5.4 da Cláusula V, ambos deste edital.

**4.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.****

4.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

4.3.2 - Os serviços deverão ser executado pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do termo de contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos *ex nunc*, não retroagindo, em nenhuma hipótese, o novo preço as parcelas já recebidas.

4.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais e editalícias.

#### **CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO CONTRATUAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA**  
**CNPJ: 01.612.496/0001-17**  
Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais  
CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a previsão no artigo 57 e 65 da lei 8666/93

5.2. O prazo indicado no Item 7.1, poderá ser estendido com as condições estabelecidas no Artigo 57, da Lei Federal nº.8.666/93 e correspondente atualização através das Leis nºs .8.883/94 e 9.648/98. Por tratar-se de serviços de forme continua

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias do exercício vigente, sendo :

6.1.1.10.301.14.2039.33903900-ficha 211

6.1.1.10.301.14.2113.33903900-ficha 269

12.1.1.26.782.372109.33903900-ficha 870

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DAS RESPONSABILIDADES**

7.1 - São responsabilidades da CONTRATADA:

7.1. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA colocará à disposição da Prefeitura Municipal de Glaucilândia, no prazo máximo de 12 (doze) horas após a solicitação formal, veículos próprios com,com ano de fabricação de mínima ao ano de 2016 ano fabricação, em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público.

7.2. franquia mínima de 4000 km.

7.3. Seguro Total, em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais a terceiros.

7.4. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para o fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas a seguro, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

7.6. Manter e preservar a Prefeitura Municipal De Glaucilândia-MG a salvo de quaisquer demandas, queixas, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em decorrência da execução dos serviços objeto do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA**  
**CNPJ: 01.612.496/0001-17**  
Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais  
CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

**7.7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.7.2. Manter os veículos utilizados abastecidos com combustíveis (gasolina, álcool ou Diesel).

7.7.3. Receber e devolver os veículos à CONTRATADA com os respectivos tanques cheios;

7.7.4. Providenciar a guarda de veículo em garagem ou estacionamentos apropriados;

7.7.5. Quando ocorrer acidente o condutor do veículo deverá providenciar o Registro da Ocorrência Policial;

7.7.6. Proceder vistorias inicial e final nos veículos locados, para recebimento e entrega nas mesmas condições;

7.7.7. Não utilizar o veículo para transporte de passageiros ou de cargas acima dos limites de capacidades estabelecidos na legislação vigente ou pelos fabricantes dos veículos;

7.7.8. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 do edital e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93.

7.7.9- São responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) manter o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato;
- b) pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;
- c) o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do Termo contratual a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.1.1 - advertência;

8.1.2 - multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

8.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 desta cláusula .

8.1.5 - as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

8.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

8.2 - O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato

8.2.1 - a não ocorrência de normalização da prestação dos serviços no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

8.4 - As sanções previstas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

8.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

8.5.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Glaucilândia-MG.

9.1.1. Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

9.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

9.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA**

**CNPJ: 01.612.496/0001-17**

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

### **CLÁUSULA DÉCIMA DOS CASOS OMISSOS**

10.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93 e a Lei 10.520/02, para o esclarecimento dos casos porventura omissos neste CONTRATO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO**

11.1 - Será competente o Foro da Comarca da Cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste contrato e demais cláusulas do Edital e Termo de Referência do PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

**Glaucilândia, 13 de agosto de 2021.**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL GLAUCILÂNDIA**  
Contratante

---

**MALTA'S EMPREENDIMENTOS AUTOMOTIVOS EIRELI – EPP**  
contratada

**TESTEMUNHA 1**

**TESTEMUNHA 2**

---

CPF: \_\_\_\_\_

---

CPF: \_\_\_\_\_